



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 09/CONSUNI, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Atualiza o Regimento Interno da Coordenadoria-Geral de Auditoria – CGAUD da Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista que deliberou o Conselho Universitário em sua 150ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 2026, na forma em que dispõe o inciso V do Art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as competências previstas nos artigos 11, letra "v", e 25, letra "s", do Estatuto em vigor, nos termos da documentação apresentada por meio do processo administrativo SEI nº 23067.065014/2025-66,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento Interno da Coordenadoria-Geral de Auditoria – CGAUD da Universidade Federal do Ceará, que passa a ter a redação anexa como parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 10 de abril de 2026.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 09/CONSUNI, DE 10 DE ABRIL DE 2026

REGIMENTO INTERNO

DA COORDENADORIA-GERAL DE AUDITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Coordenadoria-Geral de Auditoria (CGAUD) da Universidade Federal do Ceará (UFC) é órgão de assessoramento ao Reitor, nos termos do [Regimento Interno da Reitoria da UFC](#), e tem por missão institucional:

I - coordenar as ações de assessoramento à alta administração da entidade desenvolvidas por suas subunidades, buscando agregar valor à gestão;

II - fortalecimento da gestão;

III - racionalização das ações de controle;

IV - apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único. A CGAUD é subordinada diretamente ao Magnífico Reitor, dirigente máximo da entidade, vedada a delegação a outra autoridade, nos termos do Art. 15, § 4º, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000. ([Redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 16 de julho de 2002](#))

Art. 2º A CGAUD, por meio de uma atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, será responsável pela execução das ações de auditoria e assessoramento, em consonância com as competências do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU 1.233/2012-Plenário) e de conformidade com as disposições contidas no Capítulo V, do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, tendo por objetivos:

I - adicionar valor e coordenar as ações voltadas ao aperfeiçoamento das operações da organização;

II - auxiliar a organização a alcançar seus objetivos através de uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança corporativa.

Parágrafo único. Os trabalhos de avaliação e de consultoria da CGAUD, em toda a UFC, devem ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES

Art. 3º A CGAUD tem por finalidade o trabalho de caráter preventivo e avaliativo, tendo por funções e responsabilidades:

I - coordenar as ações de assessoramento ao gestor na regularidade das gestões contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando a eficiência, eficácia e efetividade;

II - orientar os dirigentes da entidade quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas, proferindo considerações sobre a gestão de riscos na Universidade e atentando para a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, da economicidade e da transparência;

III - apoiar a estruturação e o funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria;

IV - buscar identificar potenciais riscos de fraude e realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades;

V - assessorar os ordenadores de despesas com a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas à aplicação regular e à utilização adequada de recursos e bens disponíveis;

VI - assessorar os órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, com informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;

VII - assessorar o gestor sobre o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles setoriais da Instituição;

VIII - assessorar os gestores da entidade no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando a comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento, por meio do acompanhamento da elaboração do Relatório de Gestão;

IX - verificar a execução do orçamento da entidade, visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente, por meio do acompanhamento da elaboração do Relatório de Gestão;

X - verificar o desempenho da gestão da entidade, visando a comprovar a legalidade e a

legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;

XI - examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da entidade;

XII - propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações de sua entidade, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito de sua organização;

XIII - acompanhar a implementação das recomendações, determinações e orientações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

XIV - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna RAINTE, a serem encaminhados ao órgão ou à unidade de controle interno a que estiver jurisdicionado, para efeito de integração das ações de controle;

XV - executar as atividades de auditoria previstas no PAINT;

XVI - monitorar as recomendações emitidas pela equipe de auditoria e pelos Órgãos de Controle;

XVII - Intermediar as atuações *in loco* dos órgãos federais de controle, sendo responsável pela interlocução imediata desses órgãos com os diversos setores da UFC.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art.4º A CGAUD é titularizada pelo Coordenador-Geral e corpo técnico formado por Auditores, Contadores, Administradores, Analistas de Tecnologia da Informação, Economistas, Engenheiro Civil e Assistentes em Administração, em número suficiente para atender às suas finalidades, sendo composta das seguintes subunidades:

I - Divisão de Controles de Gestão

II - Divisão de Governança

III - Divisão de Apoio aos Órgãos Externos de Controle

§ 1º A nomeação e exoneração do Coordenador-Geral de Auditoria da Universidade Federal do Ceará será efetivada pelo Magnífico Reitor e submetida à aprovação do Conselho Universitário (CONSUNI) e da Controladoria-Geral da União, nos termos do disposto no item II, do Art. 37, da Constituição Federal de 1988, observando as normas e orientações da CGU quanto ao perfil profissional do titular da unidade de auditoria interna.

§ 2º A lotação dos demais membros do corpo técnico da CGAUD será definida pelo Coordenador-Geral.

§ 3º Com a finalidade de otimizar a alocação de recursos e atender a demandas gerais e específicas, o Coordenador-Geral de Auditoria poderá designar servidores para atuarem temporariamente em atividades de outras divisões ou para constituírem equipes multidisciplinares em auditorias complexas, sem prejuízo de suas lotações originais.

Art. 5º As Divisões Especializadas listadas no Art. 4º serão chefiadas por servidores indicados pelo Coordenador-Geral, com posterior designação por ato formal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFC (PROGEP).

Art. 6º A UFC providenciará o suporte necessário de recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como da estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária para o regular funcionamento da CGAUD nos termos do Art. 14 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, mediante solicitações do Coordenador-Geral.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º São atribuições específicas do Coordenador-Geral, titular da CGAUD:

a) coordenar todas as atividades de competência do setor, caracterizando-se como chefe superior do corpo técnico de servidores técnico-administrativos lotados na CGAUD;

b) assessorar diretamente o Magnífico Reitor e a alta gestão da UFC em suas tomadas de decisões no que diz respeito ao aprimoramento das rotinas de controle interno, bem como no atendimento às demandas dos órgãos federais de controle.

c) monitorar a execução do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e comunicar periodicamente ao CONSUNI sobre o andamento dos trabalhos e das possíveis intercorrências/interferências, de fato ou veladas, ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado do trabalho.

§ 1º Compete, ademais, ao Coordenador-Geral delimitar e coordenar todos os trabalhos de auditoria, evitando executar atividades que impliquem atos de cogestão, em atendimento ao Acórdão nº 105/2010 - TCU - 1ª Câmara, mantendo a autonomia e a imparcialidade de seus servidores de modo a impedir conflitos de interesse porventura existentes.

§ 2º O Coordenador-Geral é responsável por apresentar ao CONSUNI a proposta do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) baseado em riscos e revisá-lo periodicamente, bem como informar sobre o andamento e os resultados da execução e os recursos necessários ao seu cumprimento.

§ 3º O Coordenador-Geral deverá realizar duplo reporte, funcional e administrativo, para o adequado cumprimento de suas funções, ao CONSUNI e ao Magnífico Reitor, respectivamente, vedada a delegação.

§ 4º O Coordenador-Geral será substituído, em suas ausências e impedimentos eventuais, por servidor formalmente indicado, lotado em uma das divisões desta Coordenadoria, com comprovada experiência profissional em auditoria interna governamental.

§ 5º O desempenho do Coordenador-Geral será anualmente avaliado pelo Magnífico Reitor, dirigente máximo da entidade.

Art. 8º Às divisões listadas no Art. 4º compete, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

a) planejar, coordenar e executar atividades de auditoria e consultoria previstas no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e demais demandas institucionais, assegurando a aderência às normas aplicáveis;

b) elaborar e submeter à aprovação do Coordenador-Geral os planos de trabalho, relatórios de auditoria, pareceres técnicos e demais documentos formais, antes de sua divulgação ou encaminhamento, mantendo o controle sobre a qualidade e a uniformidade técnica dos trabalhos;

c) identificar riscos, fragilidades de controle e oportunidades de melhoria nos processos avaliados, contribuindo para o fortalecimento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos da Universidade;

d) acompanhar, monitorar e registrar o cumprimento das recomendações emitidas pela CGAUD e pelos órgãos de controle, no âmbito das matérias de sua competência;

e) propor aprimoramentos metodológicos, normativos e procedimentais que contribuam para o alcance da missão institucional da CGAUD, conforme previsto no Art. 1º deste Regimento.

Art. 9º Compete ao CONSUNI aprovar anualmente o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) a ser executado no ano seguinte e acompanhar a CGAUD no desempenho das atividades.

CAPÍTULO V DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

Art. 10. A Universidade Federal do Ceará zelará pela independência da CGAUD na condução de suas responsabilidades de maneira imparcial, observando:

I - A vinculação hierárquica da CGAUD diretamente ao Magnífico Reitor confere independência à sua atuação e visa assegurar a disponibilidade de recursos financeiros, materiais, humanos e tecnológicos necessários ao desempenho de suas atribuições;

II - O vínculo hierárquico da CGAUD assegura o acesso irrestrito, a comunicação e a interação direta do Coordenador-Geral com o Magnífico Reitor;

III - A CGAUD deve permanecer livre de interferência de qualquer natureza, a fim de permitir a manutenção da atuação independente e objetiva;

IV - O Coordenador-Geral e os demais servidores lotados na CGAUD devem reportar quaisquer situações que possam gerar prejuízo real ou potencial à independência e objetividade, bem como conflitos de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria, sob pena de incorrer em responsabilidade;

V - A CGAUD deve avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades, sob pena de responsabilidades de seus servidores;

VI - É vedado aos servidores lotados na CGAUD o desempenho de atividades que possam caracterizar participação na gestão da Universidade Federal do Ceará e de entidades ligadas.

CAPÍTULO VI DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 11. A CGAUD deve manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) com objetivo de avaliar a qualidade e promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

Art. 12. O PGMQ deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna. As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, de forma a aferir:

- a) o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;
- b) a conformidade dos trabalhos com as normas e diretrizes aplicáveis expedidas pela CGU e demais órgãos competentes;
- c) a conduta ética e profissional dos auditores.

Art. 13. Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para os processos de capacitação de auditores e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

Art. 14. O PGMQ será executado por meio de avaliações internas e externas de qualidade, orientadas para a avaliação da qualidade e a identificação de oportunidades de melhoria, conforme estabelecido no Manual do PGMQ, disponível do site da CGAUD.

Art. 15. Os resultados do PGMQ comporão um capítulo específico do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINI, sendo, portanto, reportados anualmente ao CONSUNI.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O corpo técnico da CGAUD será identificado por meios oficiais de identificação funcional do serviço público federal que assegurem a comprovação de vínculo funcional para o exercício das atividades de auditoria.

§ 1º O corpo técnico identificado nos termos deste artigo está habilitado a proceder

levantamento e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

§ 2º Os dirigentes de entidades e unidades ligadas direta ou indiretamente à Universidade Federal do Ceará devem proporcionar aos membros da CGAUD amplas condições de trabalho e permitir-lhes livre acesso a todas as dependências da entidade, assim como a informações, a processos, a banco de dados e a sistemas.

§ 3º O Coordenador-Geral possuirá a autonomia para determinar o escopo dos trabalhos, aplicando as técnicas necessárias para a consecução dos objetivos de auditoria.

§ 4º O cargo de Coordenador-Geral não poderá ser titularizado por servidores de órgãos externos ao Ministério da Educação.

Art. 17. As conclusões das ações de auditoria serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento básico dos trabalhos de auditoria, a serem apresentados ao Dirigente Máximo e gestores afins.

Art. 18. As demandas de informações e providências emanadas da CGAUD terão prioridade administrativa na Universidade, e sua recusa ou atraso importará em representação para a Administração Superior.

Art. 19. Quando dos trabalhos de campo houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, poderá ser requisitado pelo responsável da CGAUD profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.

Art. 20. A CGAUD deve revisar anualmente este Regimento para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente, submetendo as devidas alterações à aprovação do CONSUNI.

Parágrafo único. As referências a dispositivos legais, normativos e jurisprudenciais constantes deste Regimento consideram suas alterações, revogações ou substituições supervenientes.

Art. 21. Os casos omissos deste Regimento interno serão resolvidos pelo Coordenador-Geral, ressalvada a matéria de competência do CONSUNI.

Art. 22. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 10 de abril de 2026.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 13/05/2026, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6325321** e o código CRC **37A09944**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>